



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
13/08/2025	Secretaria Municipal de Educação	02.11

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	Secretária Municipal de Educação
Nome: Vera Antônia Jacinto Corrêa E-mail: educacao@leandroferreira.mg.gov.br	



SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	11
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	12
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	14
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO	16
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	19
7. HABILITAÇÃO	20
8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES	23
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	30
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30



1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar e equipamentos, novos, de primeiro uso, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Leandro Ferreira/MG, em conformidade com as metas e ações previstas no Plano de Ações Articuladas – PAR, compreendendo o fornecimento, entrega e montagem (quando aplicável), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÚNEL LÚDICO – TL – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 3.732,42	R\$ 3.732,42
2	GANGORRA DUPLA – GA – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 236,70	R\$ 473,40
3	ESCORREGADOR GRANDE – EG - NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 737,58	R\$ 737,58
4	CASA DE BONECAS – CS - NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 5.372,51	R\$ 5.372,51
5	GIRA GIRA CARROSSEL – CR – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.951,70	R\$ 1.951,70
6	BALANÇO 4 LUGARES – BA – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 2.819,70	R\$ 2.819,70
7	ARMÁRIO EM AÇO – 16 PORTAS - AM1- NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 751,66	R\$ 751,66



8	CADEIRA FIXA - C8 - NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	4	R\$ 95,08	R\$ 380,32
9	MESA PARA REFEIÇÃO - M8 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 470,19	R\$ 470,19
10	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1MESA + 4 CADEIRAS) – CJR – 03 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	6	R\$ 1.538,96	R\$ 9.233,76
11	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1MESA + 4 CADEIRAS) – CJR – 01 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	6	R\$ 1.436,76	R\$ 8.620,56
12	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	3	R\$ 206,51	R\$ 619,53
13	POLTRONA AMAMENTAÇÃO – PO – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 287,40	R\$ 574,80
14	COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	4	R\$ 23,01	R\$ 92,04
15	CAMA EMPILHÁVEL – CE – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	36	R\$ 168,96	R\$ 6.082,56
16	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 + CO1 –NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	10	R\$ 875,74	R\$ 8.757,40
17	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 536,00	R\$ 1.072,00
18	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1 – NOVO	UNIDADE	2	R\$ 413,39	R\$ 826,78



	(PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.				
19	QUADRO MURAL EM FELTRO – QM – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 226,46	R\$ 226,46
20	TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	30	R\$ 57,06	R\$ 1.711,80
21	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS – ESB – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	8	R\$ 1.185,50	R\$ 9.484,00
22	ARMÁRIO BAIXO – 2 PORTAS – AMB – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	8	R\$ 1.493,71	R\$ 11.949,68
23	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA – CJP – 01 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 431,46	R\$ 862,92
24	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) – CJA – 03 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	24	R\$ 238,07	R\$ 5.713,68
25	CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) – CJA – 01 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	24	R\$ 239,09	R\$ 5.738,16
26	CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) – CJC – 01 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	9	R\$ 780,95	R\$ 7.028,55
27	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 386,45	R\$ 386,45



28	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 313,45	R\$ 313,45
29	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DEBOLINHAS - PS2 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 583,30	R\$ 583,30
30	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 644,00	R\$ 644,00
31	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 232,28	R\$ 464,56
32	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS / 4 PRATELEIRAS - AM4 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	4	R\$ 697,44	R\$ 2.789,76
33	ARQUIVO EM AÇO - AQ1 -NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 666,07	R\$ 666,07
34	CADEIRA FIXA - C7 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	7	R\$ 121,92	R\$ 853,44
35	MESA DE REUNIÃO - M7 -NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 801,59	R\$ 801,59
36	CADEIRA GIRATÓRIA - C6 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	5	R\$ 315,47	R\$ 1.577,35
37	MESA TRABALHO - M6 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	5	R\$ 259,36	R\$ 1.296,80
38	APARELHO DE SOM TIPO MICRO	UNIDADE	6	R\$ 205,05	R\$ 1.230,30



	SYSTEM – MS – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.				
39	VENTILADOR DE PAREDE – VP – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	15	R\$ 184,96	R\$ 2.774,40
40	APARELHO DE DVD – DVD - NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 159,04	R\$ 318,08
41	TELEVISOR 32 – TV – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 1.656,06	R\$ 3.312,12
42	APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 1.223,00	R\$ 2.446,00
43	APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1 –NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 3.747,14	R\$ 3.747,14
44	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.159,69	R\$ 1.159,69
45	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL – BB – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 1.859,83	R\$ 3.719,66
46	PURIFICADOR DE ÁGUA – PR – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	6	R\$ 492,99	R\$ 2.957,94
47	LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	9	R\$ 150,09	R\$ 1.350,81
48	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	2	R\$ 640,08	R\$ 1.280,16



	ANEXO II.				
49	CARRO COLETOR DE LIXO 120L – CL – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 199,62	R\$ 399,24
50	FERRO ELÉTRICO – FR – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 55,19	R\$ 110,38
51	SECADORA DEROUPAS LINHA BRANCA 10KG – SC – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.265,47	R\$ 1.265,47
52	LAVADORA DEROUPAS LINHA BRANCA 11 KG – MQ – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1287,98	R\$ 1.287,98
53	CAFETEIRA – CF – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 144,74	R\$ 144,74
54	MIXER DE ALIMENTOS – MX – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 113,26	R\$ 113,26
55	CENTRÍFUGA DEFRUTAS – CT – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 398,40	R\$ 398,40
56	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS – MT – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 415,69	R\$ 415,69
57	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 3.211,71	R\$ 3.211,71
58	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2 – NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.862,71	R\$ 1.862,71



59	BALANÇA DIGITAL 30KG - BL1 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.436,81	R\$ 1.436,81
60	ESPRESSO COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP -NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 184,86	R\$ 184,96
61	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 573,12	R\$ 573,12
62	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 764,31	R\$ 764,31
63	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.400,89	R\$ 1.400,89
64	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES -NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 84,55	R\$ 84,55
65	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MI - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	2	R\$ 389,14	R\$ 778,28
66	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 498,39	R\$ 498,39
67	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 1 FORNOS - FG2 - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.170,60	R\$ 1.170,60
68	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ - NOVO (PROINFÂNCIA) - ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 3.432,70	R\$ 3.432,70
69	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4	UNIDADE	1	R\$ 6.062,28	R\$ 6.062,28



	PORTAS 1000L - RF1 - NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.				
70	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE300L - RF3 - NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 1.762,21	R\$ 1.762,21
71	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2 - NOVO (PROINFÂNCIA) – ESPECIFICAÇÕES ANEXO II.	UNIDADE	1	R\$ 2.245,67	R\$ 2.245,67
TOTAL					R\$ 159.561,58

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 412, de 23 de janeiro de 2025.

1.3. Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de **4 meses (quatro meses)** contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.1. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Descrição da Solução:



1.5.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos novos, de primeiro uso, padronizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados a atender as ações previstas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme especificado no Termo de Compromisso PAR nº 202300275 firmado entre o Município de Leandro Ferreira/MG e o FNDE. Os bens contemplam itens como mesas, cadeiras, armários, equipamentos de cozinha e eletrodomésticos, brinquedos pedagógicos e materiais de apoio, conforme relação detalhada e quantitativos previstos no referido Termo, visando a equipar e estruturar adequadamente unidades escolares municipais, especialmente vinculadas ao Proinfância, garantindo condições adequadas de funcionamento, conforto, segurança e desenvolvimento das atividades educacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A rede municipal de ensino de Leandro Ferreira/MG apresenta necessidade premente de adequar e equipar suas unidades escolares, especialmente no segmento da educação infantil, com mobiliário e equipamentos compatíveis com o desenvolvimento pedagógico, o conforto e a segurança de alunos, professores e demais servidores.

O Termo de Compromisso PAR nº 202300275, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), prevê a entrega desses bens, padronizados e especificados conforme normas técnicas e padrões de qualidade da autarquia, com recursos provenientes da União e contrapartida do Município.

A presente contratação revela-se imprescindível para o cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do PAR, assegurando a plena utilização dos recursos transferidos e evitando a devolução de valores ou a perda de oportunidades de investimento na educação local.

Benefícios previstos:

- **DIRETOS:** melhoria imediata da infraestrutura física das escolas; adequação dos espaços para atendimento às normas de acessibilidade, ergonomia e segurança; aumento da capacidade de atendimento; apoio às atividades pedagógicas com recursos adequados.
- **INDIRETOS:** elevação da qualidade do ensino; aumento da motivação de alunos e professores; fortalecimento da imagem institucional da rede municipal; cumprimento das metas estabelecidas no PAR, com reflexos positivos nos indicadores educacionais e de gestão.

Dessa forma, o objetivo central da contratação é assegurar que os ambientes escolares ofereçam condições adequadas de aprendizagem, conforto, segurança e



acessibilidade, favorecendo o desenvolvimento integral dos alunos e garantindo a infraestrutura necessária ao funcionamento eficiente das unidades de ensino, de modo a atender plenamente às demandas pedagógicas, administrativas e de bem-estar de toda a comunidade escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conformidade com o FNDE:

3.1.1. Todos os bens deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, dimensões, materiais e padrões de qualidade estabelecidos pelo FNDE, conforme catálogos e manuais de mobiliário e equipamentos escolares disponíveis no portal da autarquia.

3.1.2. É vedada a oferta de produtos de marcas, modelos ou características divergentes das especificadas pelo FNDE, salvo se houver expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e desde que atendam ou superem as exigências técnicas.

3.2. Estado e Qualidade dos Bens:

3.2.1. Produtos devem ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos ou avarias, fabricados com materiais de primeira qualidade e de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT, Inmetro e demais aplicáveis).

3.2.2. Devem apresentar acabamento uniforme, pintura e soldas regulares, cantos arredondados ou protegidos, de forma a garantir segurança e evitar acidentes.

3.3. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2 Da Participação de Cooperativa:

3.2.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4 Da Sustentabilidade:

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.



3.5 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6 Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7 Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8 Da Garantia da Contratação:

3.8.1 Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

3.9.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10 Da Vistoria

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em **REMESSA ÚNICA**.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 Do Local e Horário de Entrega:

4.1.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Praça São Sebastião, n.º 120, Centro, DECELT, Leandro Ferreira/MG, CEP: 35.657-000**, no horário de **08h00min as 16h00min**.



4.1.2. A entrega deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas via e-mail educacao@leandroferreira.mg.gov.br

4.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Tesouraria do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.



5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 7º do Decreto nº 418/2025.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 418/2025.

6.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 418/2025.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do art. 8º, inciso XII, do Decreto n.º 418/2025.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 8º, do Decreto n.º 418/2025.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto n.º 418/2025.



6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 8º do Decreto nº 418/2025.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do Decreto n.º 418/2025.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso XI, do art. 8º do Decreto nº 418/2025.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso V, do art. 7º do Decreto nº 418/2025.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do Decreto nº 418/2025.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso I, do art. 7º do Decreto nº 418/2025.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do Decreto nº 418/2025.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para



formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do Decreto nº 418/2025.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso X, do art. 7º do Decreto nº 418/2025.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto nº 418/2025.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do art. 7º do Decreto nº 418/2025.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

7.1.1 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 3,00.

7.2 Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.3 Da Amostra:

7.3.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da



proposta, no local a ser indicado e no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.3. Da Prova de Conceito (PoC):

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Exigências de habilitação:

8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. Qualificação técnica:



8.5.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.6. Habilitação de Consórcios:

8.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

8.7. Habilitação de Cooperativas:

8.7.1. Não será permitida a participação de cooperativas.

8.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo ao Edital);

8.9. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme modelo anexo ao Edital);

8.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021 (conforme modelo anexo ao Edital);

8.11. As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

8.12. Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

8.13. A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.14. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei



147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.16. A documentação do licitante vencedor deverá ser anexada ao sistema em 02 (duas) horas após a liberação do Pregoeiro, nos termos do artigo 63, II da Lei 14.133/21.

8.17. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.



9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 418/2025, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.



9.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.



9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (trinta) dias.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.9 Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 159.402,02, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Ordinária n.º 924/2024.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação (Elemento de Despesa):

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

12.1.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leandro Ferreira/MG, 13 de agosto, de 2025.

Vera Antônia Jacinto Corrêa
Secretária de Educação
Responsável pela Elaboração

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal
Responsável pela Aprovação